



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA  
MARLENE FENGLER

PROJETO DE LEI PL./0038.4/2019

Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica deverá integrar o calendário anual de campanhas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde, sendo realizada na última semana do mês de março.

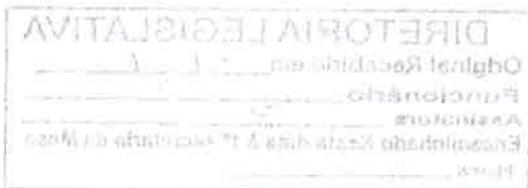
Art. 3º A orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



Lido no expediente	
19ª	Sessão de 21/03/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(14)	Orçamento
(6)	Saúde
( )	
( )	
Secretário	



## JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a comunicação e as ferramentas tecnológicas revolucionaram o desenvolvimento humano, permitindo a transposição de barreiras sociais, culturais e geográficas, interferindo, assim, em diversos aspectos da sociedade.

O impacto das tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população à Internet, aos *smartphones* e a redes sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.

Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da Internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso às redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.

A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

De acordo com uma pesquisa elaborada pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, no Brasil existem 8 (oito) milhões de pessoas viciadas em Internet. Dentre o grupo de usuários de computador, 10% (dez por cento) são viciados, enquanto 20% (vinte por cento) dos usuários de *smartphone* criam uma relação de dependência com o aparelho.

A dependência tecnológica é crescente e, apesar de ser um vício socialmente aceito, é altamente nociva.

[assinatura]



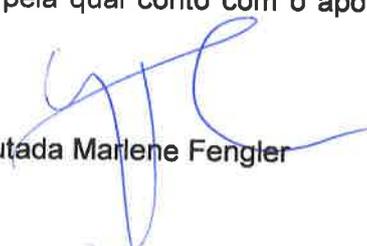
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



GABINETE DA DEPUTADA  
MARLENE FENGLER

Por fim, devo ressaltar que cabe ao Poder Público trabalhar pelo bem-estar da população, promovendo medidas que busquem informar a população sobre as sérias consequências dessa nova dinâmica social tão atrelada à tecnologia.

Em face do exposto, é evidente o interesse público do presente Projeto de Lei, razão pela qual conto com o apoio dos senhores Parlamentares para sua aprovação.

  
Deputada Marlene Fengler



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

**"Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina."**

**Autora:** Deputada Marlene Fengler

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, acima enumerado, que visa instituir a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Para esse fim, a norma projetada estabelece, nos arts. 1º, 2º e 3º, o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica deverá integrar o calendário anual de campanhas institucionais da Secretaria de Estado da Saúde, sendo realizada na última semana do mês de março.

Art. 3º A orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput*.

[...]

Consoante a Justificação acostada pelo Autor (fls. 03/04):

[...]

O impacto das tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população à Internet, aos *smartphones* e a redes



sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.

Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da Internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso às redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.

A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

De acordo com uma pesquisa elaborada pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, no Brasil existem 8 (oito) milhões de pessoas viciadas em Internet. Dentre o grupo de usuários de computador, 10% (dez por cento) são viciados, enquanto 20% (vinte por cento) dos usuários de *smartphone* criam uma relação de dependência com o aparelho.

A dependência tecnológica é crescente e, apesar de ser um vício socialmente aceito, é altamente nociva.  
[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Cotejando-se a presente proposta legislativa com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição do Estado, verifica-se que a mesma não amplia a estrutura da administração estadual, nem trata de matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Efetivamente, a norma perseguida não dispõe sobre: 1. servidores públicos ou militares, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos; 2. criação ou extinção de cargos e funções públicas, e não fixa a respectiva remuneração; 3. plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; 4. organização da Procuradoria-



Geral do Estado e da Defensoria Pública; e 5. criação ou extinção de Secretarias e órgãos da administração pública.

Restringe-se o Projeto de Lei, tão somente, a instituir, em nosso Estado, a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica".

Inexiste, assim, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Catarinense, não havendo, *in casu*, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em tema de repercussão geral, conforme abaixo:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário Com Agravo nº 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016)

Acrescente-se, ainda, que a saúde é direito fundamental que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 24, inciso XII, c/c o art. 196, ambos da Constituição Federal.

Quanto ao aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, I c/c art. 210, II, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0038.4/2019, no âmbito desta



Comissão de Constituição e Justiça, reservada a análise de mérito às Comissões temáticas designadas pelo 1º Secretário à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL./0038.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06209.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the VOTO FAVORÁVEL column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2019

Handwritten signature of Romildo Titon

Dep. Romildo Titon



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

**“Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Marlene Fengler

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, tem por finalidade instituir a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de março de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição de Justiça, na qual obteve parecer por sua admissibilidade, (fls. 6/10), na reunião do dia 7 de maio de 2019.

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o breve relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 144, inciso III, c/c art. 80, do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que a proposta objetiva combater a dependência tecnológica crescente que, apesar de ser um vício socialmente aceito, é altamente nociva e tem provocado problemas de natureza clínica e cognitivo-comportamental, tais como dores na coluna cervical, obesidade,



perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

Ante o exposto, vez que persegue o interesse público e com base no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0038.4/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0038.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 13 - 14.

OBS: \_\_\_\_\_

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber. Includes handwritten signatures in the VOTO FAVORÁVEL column.

Despache: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Junho de 2019

Handwritten signature of Dep. Paulinha



## PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº 0038.4/2019 E Nº 00116.1/2019

**“Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.” (PL Nº 0038.4/2019)**

**Autora:** Deputada Marlene Fengler

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

**“Institui a ‘Semana Estadual para Conscientização do Uso da Internet por Crianças’ e dá outras providências.” (PL Nº 0116.1/2019)**

**Autor:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Deputada Marlene Fengler, visa instituir a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme sua ementa e art.1º.

A proposição legislativa em foco encontra-se redigida em 4 (quatro) artigos, nos seguintes termos:

1) o art. 1º sintetiza a intenção principal da norma almejada, isto é, instituir a Semana da Orientação, Preservação e Combate à Dependência Tecnológica, encontrando-se a definição de dependência tecnológica em seu parágrafo único;

2) o art. 2º determina que a referida Semana deverá integrar o calendário anual da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ocorrer na última semana do mês de março;

3) o art. 3º e seu parágrafo único definem que o poder público determinará os procedimentos informativos e educativos que nortearão a Semana em foco, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada; e

4) finalmente, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência da norma para a data de sua publicação.



Da Justificação da Autora à proposição (fls. 03 e 04), extrai-se o seguinte:

[...]

O impacto das tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população à Internet, aos smartphones e a redes sociais alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.

Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da Internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso às redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.

A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.

[...]

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 7 de maio de 2019 (fls. 06 a 10), e também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na reunião do dia 18 de junho (fls. 13 a 15).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, agora com o apensamento do PL 0116.1/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça na reunião de 18 de junho de 2019 (fls. 05 a 07 do PL 0116.1/2019), por tratar-se de matéria análoga, cabendo-me a relatoria de ambos, na forma regimental.

É esse o relatório.

## II – VOTO

Da análise das proposições, no âmbito deste Colegiado, constato que os Projetos de Lei são **meritórios** e de **relevante interesse público**, na medida



em que visam conscientizar as famílias, a sociedade e os educadores a respeito da necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção, à orientação e ao combate aos danos psicológicos e físicos que o mau uso das tecnologias, especialmente por nossos jovens e crianças, pode vir a causar, inclusive com possível indução ao suicídio.

Entretanto, apesar de os Projetos tratarem do mesmo tema, para que os objetivos de ambos sejam atingidos julgo imperioso apresentar Emenda Substitutiva Global alinhando os textos, especialmente para fomentar a conscientização das famílias em relação ao tempo de tela e ao conteúdo de interesse dos filhos, com a finalidade de evitar distúrbios neurológicos como, por exemplo, déficit de atenção, ansiedade e pânico, que resultam em crianças agitadas e inseguras não só no processo de aprendizado, como também no desenvolvimento saudável de relacionamentos.

Ante o exposto, com base no art. 235, III, do Regimento Interno, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do PL 0116.1/2019, por tratar de matéria conexa à do Projeto que lhe antecedeu, bem como, com fulcro no art. 144, III, do já referido diploma, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0038.4/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019**

O Projeto de Lei nº 0038.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

Institui a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

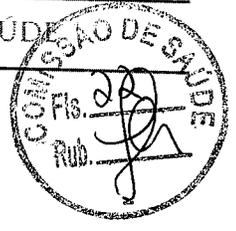
Art. 2º A conscientização, a orientação, a prevenção e o combate a que se refere o *caput* do art. 1º compreendem a realização de procedimentos informativos e educativos a respeito da nocividade da dependência tecnológica, envolvendo a conscientização da sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças na internet.

Parágrafo único. O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput* do art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer



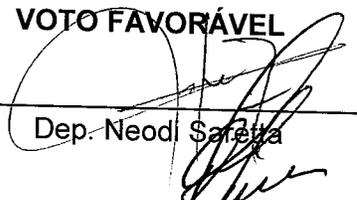
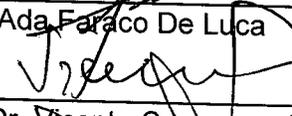
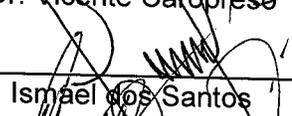
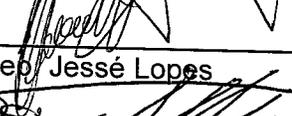
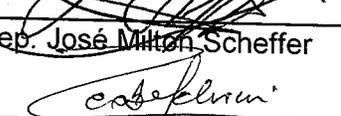
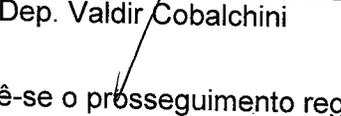
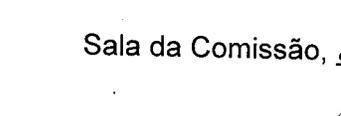
### Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao processo PL./0038.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 18 a 21.

OBS: Parou pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Neodi Saretta	 Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Ada Faraco De Luca	 Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Dr. Vicente Caropreso	 Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Ismael dos Santos	 Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos <i>de consideração</i>
Dep. Jessé Lopes	 Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes
Dep. José Milton Scheffer	 Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Valdir Cobalchini	 Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 21 de Agosto de 2019

  
Dep. Neodi Saretta



**PARECER À EMENDA MODIFICATIVA DE FL. 21 AO PROJETO DE LEI Nº  
0038.4/2019**

**"Institui a Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no âmbito do Estado de Santa Catarina."**

**Autora:** Deputada Marlene Fengler

**Relatora:** Deputada Paulinha

**Apensado:** Projeto de Lei nº 0116.1/2019

**Autor:** Luiz Fernando Vampiro

**I – RELATÓRIO**

Em atendimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno (Rialesc), retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei acima identificado, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global de fl. 21, aprovada no âmbito da Comissão de Saúde (fl. 22), assim grafada:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A conscientização, a orientação, a prevenção e o combate a que se refere o *caput* do art. 1º compreendem a realização de procedimentos informativos e educativos a respeito da nocividade da dependência tecnológica, envolvendo a conscientização da sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças na internet.

Parágrafo único. O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput* do art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 216 do Rialesc, à presente proposta legislativa foi apensada a de nº PL/0116.1/2019, apresentada pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Institui a 'Semana



Estadual para Conscientização do Uso da Internet por Crianças' e dá outras providências".

É o relatório.

## II – VOTO

Examinando a Emenda Substitutiva Global aprovada na esfera da Comissão de Saúde, verifico que aprimora o texto-base do Projeto de Lei nº 0038.4/2019, sendo constitucional e legal.

Todavia, reiterando posicionamento já manifestado nesta Comissão, e tendo em vista a atuação deste Colegiado na observação do cumprimento dos aspectos concernentes à legalidade e à técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, I, do Rialec, trago à colação excerto de Parecer, de minha lavra, exarado ao Projeto de Lei nº 0238.0/2019, nos seguintes termos:

[...] creio necessária a orientação para que este Parlamento evite a publicação de leis esparsas para instituição de datas e festividades alusivas, porquanto a Lei nº 17.335, de 2017, já relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Ademais, como se pode perceber do número de Leis publicadas (foram 57, só em 2017 e 2018), a apreciação e aprovação de projetos que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas seguem um rito bastante célere no Parlamento, uma vez que, em sua maioria, meritoriamente, vislumbram trazer à celebração e/ou à memória fatos, pessoas, ações, atividades sociais e culturais relevantes, tal como é a dança para a sociedade catarinense.

Sendo assim, parece-me legítimo que, doravante, as propostas de instituição de datas e festividades alusivas sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que as relaciona. Ou seja, um projeto de lei que proponha a instituição de uma data, deve buscar fazê-lo incluindo-a por meio de alteração na Lei “consolidadora” vigente. Tal procedimento (I) evitaria a promulgação de tantas leis esparsas sobre datas e festividades, como se tem registrado; e (II) manteria atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las por meio de “consolidação”/compilação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente.

[...]

(grifo no original)



Isso posto, proponho, em anexo, uma emenda substitutiva global, para adequar o Projeto de Lei aos mesmos moldes, anteriormente apresentados ao referido Projeto de Lei nº 0238.0/2019, para a redação das proposições que pretendam instituir datas e festividades alusivas, alterando o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “consolida” a espécie.

Finalmente, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** dos apensados Projetos de Lei ns. 0038.4/2019 e 0116.1/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

O Projeto de Lei nº 0038.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único. Considera-se dependência tecnológica o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º A conscientização, a orientação, a prevenção e o combate a que se refere o *caput* do art. 1º compreendem a realização de procedimentos informativos e educativos a respeito da nocividade da dependência tecnológica, envolvendo a conscientização da sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do tempo de uso e do conteúdo acessado por crianças na internet.

Parágrafo único. O poder público, a seu critério, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o *caput* do art. 2º.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora



## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

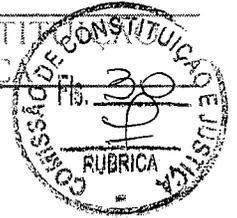
### 'ANEXO II SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
Terceira semana	Semana de Conscientização, orientação, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica	
.....	.....	.....

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao processo PL./0038.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 a 29.

OBS: \_\_\_\_\_

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 01 de Outubro de 2019

Dep. Romildo Titon